

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI N°5381, DE 2005**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal Chapada dos Veadeiros (UFCV).

**AUTOR:** Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA

**RELATOR:** Deputado OSVALDO REIS

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n° 5381, de 2005, tem a autoria do nobre Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA.

Ao autorizar o Poder Executivo, pela proposição em epígrafe, a criar a Universidade Federal Chapada dos Veadeiros (UFCV), o ilustre autor da proposta estabelece as condições para que a referida instituição possa ser efetivada na prática.

O PL foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, Educação e Cultura – CEC, de Finanças e Tributação - CFT e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), sendo sua tramitação pelo rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CTASP, onde não recebeu emendas, a iniciativa legislativa em exame mereceu Parecer favorável, unanimemente aprovado pela Comissão, da parte do ilustre Deputado SANDRO MABEL.

Na CEC, onde também não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional

e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposta em epígrafe, sei muito bem, recai no tipo de iniciativa legislativa meramente autorizativa, de modo geral coibida por entendimento parlamentar, consubstanciado em Súmula desta Comissão.

Contudo, ao verificar que o autor do referido PL usa de todas as cautelas necessárias a uma boa proposta legislativa autorizativa, e ainda à luz da convincente justificação que apresenta à proposição, e considerando o voto favorável que a matéria recebeu na CTASP, fico inclinado a reconhecer o mérito educacional e cultural da proposta em pauta.

Assim sendo, acredito que preenchidas as condições para que o Poder Executivo crie a Universidade Federal Chapada dos Veadeiros, o Norte Goiano, com seus 27 Municípios e duas microrregiões, terá, inevitavelmente grandes avanços socioeconômicos e culturais, como é de se esperar de um pólo universitário que realmente cultive a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC - , do Projeto de Lei nº 5381, de 2005, de autoria do nobre Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA.

Sala da Comissão, em de 2008.

Deputado Osvaldo Reis

Relator

2008\_4017\_072